

## **RESOLUÇÃO N° 052/99**

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1999)

Ratificada e Alterada pela Resolução nº 15/02. Que também alterou a titularidade do benefício para a BAHIA LEVE INDÚSTRIA DE CALÇADOS S/A, CNPJ nº 04.760.834/0001-56.

### **Fixa o percentual a ser utilizada como Crédito Presumido pela BAHIA LEVE INDÚSTRIA DE CALÇADOS S/A.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991, Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1998 e alterações posteriores,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar em 90% o percentual do crédito presumido do ICMS a ser utilizado nas operações de saídas de calçados, componentes para calçados e artefatos de couro, pela BAHIA LEVE INDÚSTRIA DE CALÇADOS S/A, CNPJ nº 04.760.834/0001-56, instalada neste Estado.

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 15 de 12/09/02, DOE de 03/10/02, efeitos a partir de 03/10/02.

**Redação original, efeitos até 02/10/02:**

*"Art. 1º Fixar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, em 90% o percentual do Crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de calçados, artefatos de couro e sintéticos e componentes pela LEVE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., a se instalar no município de Feira de Santana, neste Estado."*

**Art. 2º** O prazo do presente benefício vigorará por 15 (quinze) anos, contado a partir da data da emissão da primeira nota fiscal.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 15 de 12/09/02, DOE de 03/10/02, efeitos a partir de 03/10/02.

**Redação original, efeitos até 02/10/02:**

*"Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção até 31.12.2012."*

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 27 de dezembro de 1999.

**BENITO GAMA**  
Presidente